



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N° 78 , DE 25 DE MAIO DE 1993.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As Tabelas Salariais do Anexo IV à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, que contém os vencimentos básicos, gratificações de representação e funções gratificadas dos servidores públicos estaduais, civis e militares da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias e Fundações, passam a vigorar, a partir de 1º de maio de 1993, com a estrutura e os valores expressos no Anexo Único que integram esta Lei Complementar.

Parágrafo único - As Tabelas mencionadas no "caput" deste artigo ficam reajustadas no percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º - O reajuste de 30% (trinta por cento) de que trata o parágrafo único do artigo anterior é extensivo aos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Art. 3º - A Gratificação de Incentivo ao Magistério passa a denominar-se Gratificação por Atividades Técnico-Pedagógicas, ficando alterado o inciso IV do Art. 34 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 34 -
I -
II -

Publicado no Diário Oficial
nº 2783 do dia 26/05/93

Publicado no Diário Oficial
nº 2786 do dia 27/05/93

ALÔMONTE DA PLATEA DO RIOVERDO
GOVERNADOR RIO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RIOVERDO
assina a seguinte declaração de posse:

“O GOVERNADOR DE RIOVERDO, no uso das suas atribuições legais, nomea o senhor JOSÉ MARCELO VIEIRA, para exercer o cargo de secretário da Fazenda, substituindo o senhor JOSÉ MARCELO VIEIRA, que desempenha o cargo de secretário da Fazenda desde 1992, e que cumpre o seu mandato, e que é devido que seja nomeado um novo secretário da Fazenda, para que o governo possa funcionar de forma mais eficiente e eficaz.”

Assinado em Rioverdo BA - dia 27 de maio de 1993.

“O GOVERNADOR DE RIOVERDO, no uso das suas atribuições legais, nomea o senhor JOSÉ MARCELO VIEIRA, para exercer o cargo de secretário da Fazenda, substituindo o senhor JOSÉ MARCELO VIEIRA, que desempenha o cargo de secretário da Fazenda desde 1992, e que cumpre o seu mandato, e que é devido que seja nomeado um novo secretário da Fazenda, para que o governo possa funcionar de forma mais eficiente e eficaz.”

Assinado em Rioverdo BA - dia 27 de maio de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

02.

- III -
IV - Gratificação por Atividades Técnico-Pedagógicas, por Hora-Atividade e de Apoio à Educação;
V -
VI -
VII -
VIII -
IX -
X -
XI -
XII -

Art. 4º - Fica alterada a redação do § 5º do Art. 36 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, e a ele acrescido o § 7º.

"Art. 36 -

§ 5º - A gratificação de que trata o inciso II deste artigo, não acumulável com a prevista no artigo 46 desta Lei Complementar, poderá ser extensiva aos ocupantes de cargos de nível médio em atividades de elaboração de cálculos de folha de pagamento, proventos e pensões; distribuição e controle de cheques-salário; de contas do FGTS; digitação de dados e/ou operação de sistema informatizado, sendo que o diretor da folha de pagamento perceberá a produtividade integral, calculada pela pontuação máxima.

.....
§ 7º - A gratificação prevista neste artigo será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 8º - A gratificação de que trata o § 5º deste artigo, é extensiva à Divisão de Cadastro e Acompanhamento de Pessoal bem como à Divisão de Acompanhamento dos Servidores Federais.

Art. 5º - O § 2º do artigo 37 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 -

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

§ 1º -

§ 2º - Os percentuais previstos nos incisos deste artigo não são acumuláveis entre si."

Art. 6º - A subseção IV, da Seção II, do Capítulo XIII da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO IV

**DAS GRATIFICAÇÕES POR ATIVIDADES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS,
HORA-ATIVIDADE E DE APOIO À EDUCAÇÃO**

Art. 38 - As Gratificações por Atividades Técnico-Pedagógicas e Hora-Atividade serão concedidas a servidores pertencentes ao Grupo Magistério-MAG 500 e, de Apoio à Educação, aos Grupos Ocupacionais Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 900 e Apoio Técnico Administrativo - ATA 800, a saber:

I - A Gratificação por Atividades Técnico-Pedagógicas, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico, poderá ser concedida ao servidor lotado nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, nos Departamentos da Secretaria de Estado da Educação e no Conselho Estadual de Educação, desde que em exercício nessa atividade;

II - A Gratificação Hora-Atividade poderá ser concedida ao servidor ocupante do cargo de Professor pelo efetivo exercício da docência em escolas da Rede Pública Estadual; o pagamento da gratificação será feito tomando-se por base o número de horas-aula efetivamente lecionadas pelo professor, até o máximo de 200 (duzentos) por mês, a saber:

a) para o contrato de 20 horas semanais, o número máximo da hora-atividade fica limitado a 100 horas-atividade mensais;

b) para o contrato de 40 horas semanais, o número máximo da hora-atividade fica limitado a 200 horas-atividade mensais;

c) os critérios de execução deste inciso serão fixados em regulamento, por ato do Poder Executivo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

04.

III - A Gratificação de Apoio à Educação, no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargos pertencentes aos Grupos Ocupacionais Apoio Operacional e Serviços Diversos- ASD - 900, e Apoio Técnico Administrativo-ATA-800, lotado e em efetivo exercício nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 1º - Para fins deste artigo, entende-se como Atividades Técnico-Pedagógicas, ao nível das unidades escolares, as de Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Psicologia Educacional.

§ 2º - As gratificações previstas neste artigo não são acumuláveis entre si, só podendo ser concedidas por ato do Secretário de Estado da Educação."

Art. 7º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 39 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Para os Diretores e Vice-Diretores de Escola a Gratificação de Gerenciamento Escolar pode ser acumulada com a de Hora-Atividade.

Art. 40 - O profissional que execute as atividades previstas no art. 259, da Constituição Estadual fará jus ao acréscimo pecuniário ali previsto, por ato do titular da Pasta onde execute suas atividades.

.....

Art. 46 -

§ 1º - A gratificação referenciada no "Caput" deste artigo é extensiva ao pessoal de apoio lotado e em exercício na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, na Coordenadoria de Recursos Humanos e suas divisões e nos Grupos de Recursos Humanos das unidades do Poder Executivo, conforme dispuser o regulamento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

05.

§ 2º -

.....
Art. 52 -

§ 1º -

§ 2º - As disposições contidas no "caput" e no parágrafo 1º deste artigo não se aplicam aos Procuradores de Estado, Delegados de Polícia e Oficiais Superiores da Policia Militar, não podendo perceber remuneração inferior a Secretário de Estado.

§ 3º - Não se aplicam aos Pilotos de Aeronaves as disposições contidas no "caput" e no parágrafo 1º desse artigo.

Art. 59 -

§ 1º - A gratificação prevista no artigo 38, inciso II, e artigo 40 desta Lei Complementar poderá ser extensiva a empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, respeitadas as condições ali estabelecidas.

§ 2º -

Art. 8º - A revisão dos proventos de aposentadoria e pensões far-se-á na forma dos artigos 24 e 30, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 9º - Ficam revogados os artigos 55 e 69 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1993.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 25 de maio de 1993, 105º da República.

Oswaldo Piana Filho
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IX - VENCIMENTO BÁSICO DO GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS

ASD - 900

CLASSES	REFERENCIAS								PERCENTUAL	0.02
	A	B	C	D	E	F	G	H		
I	12,543,077.00	12,593,938.54	12,645,817.31	12,698,733.66	12,752,708.33	12,807,762.50	12,863,917.75	12,921,196.10		
II	12,979,620.02	13,039,212.42	13,099,996.67	13,161,996.61	13,225,236.54	13,289,741.27	13,355,536.09	13,422,646.82		
III	13,491,099.75	13,560,921.75	13,632,140.18	13,704,782.99	13,778,878.65	13,854,456.22	13,931,545.34	14,010,176.25		

X - VENCIMENTO BÁSICO DO GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

(35%) - ATA - 800

CLASSES	REFERENCIAS								PERCENTUAL	0.02
	A	B	C	D	E	F	G	H		
IV	13,433,154.00	13,501,817.08	13,571,853.42	13,643,290.49	13,716,156.30	13,790,479.43	13,866,289.01	13,943,614.79		
V	14,022,487.09	14,102,936.83	14,184,995.57	14,268,695.48	14,354,069.39	14,441,150.78	14,529,973.79	14,620,573.27		
VI	14,712,984.73	14,807,244.43	14,903,389.32	15,001,457.10	15,101,486.25	15,203,515.97	15,307,586.29	15,413,738.02		

XI - VENCIMENTO BÁSICO DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRANSPORTE AÉREO

TA - 700

CLASSES	REFERENCIAS								PERCENTUAL	0.02
	A	B	C	D	E	F	G	H		
IV	13,433,154.00	13,501,817.08	13,571,853.42	13,643,290.49	13,716,156.30	13,790,479.43	13,866,289.01	13,943,614.79		
V	14,022,487.09	14,102,936.83	14,184,995.57	14,268,695.48	14,354,069.39	14,441,150.78	14,529,973.79	14,620,573.27		
VI	14,712,984.73	14,807,244.43	14,903,389.32	15,001,457.10	15,101,486.25	15,203,515.97	15,307,586.29	15,413,738.02		

PERCENTUAL 0.02

11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - CARGOS DE DIRIGENTES DAS AUTARQUIAS E FUNDACOES

VIGENCIA: 01/05/93

CARGO	SIMBOLo	VENCIMENTO BASICO	REPRESENTACAO		REMUNERACAO
			150.00%	222.00%	
			LC No 42/91	LC No 53/91	
PRESIDENTE	CDS	6,253,440.00	19,380,160.00	113,882,636.80	129,516,236.80
DIRETOR-GERAL	CDS	6,253,440.00	19,380,160.00	113,882,636.80	129,516,236.80
SUPERINTENDENTE	CDS	6,253,440.00	19,380,160.00	113,882,636.80	129,516,236.80
VICE-PRESIDENTE	CDS	5,002,752.00	17,504,128.00	111,106,109.44	123,612,989.44
DIRETOR-GERAL ADJUNTO	CDS	5,002,752.00	17,504,128.00	111,106,109.44	123,612,989.44
DIRETOR EXECUTIVO	CDS	5,002,752.00	17,504,128.00	111,106,109.44	123,612,989.44

IV - CARGOS DE DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

VIGENCIA: 01/05/93

CARGO	SIMBOLo	VENCIMENTO BASICO	REPRESENTACAO		
			150.00%	REMUNERACAO	
ASSESSOR ESPECIAL	CDS-5	4,100,000.00	16,150,000.00	110,250,000.00	
ASSISTENTE TECNICO ESPECIALIZADO I	CDS-4	3,500,000.00	15,250,000.00	8,750,000.00	
ASSISTENTE TECNICO ESPECIALIZADO II	CDS-3	3,100,000.00	14,650,000.00	7,750,000.00	
ASSESSOR I	CDS-3	3,100,000.00	14,650,000.00	7,750,000.00	
ASSESSOR II	CDS-2	2,750,000.00	14,125,000.00	6,875,000.00	
CARGO DE DIRECAO SUPERIOR	CDS-3	3,100,000.00	14,650,000.00	7,750,000.00	
CARGO DE DIRECAO SUPERIOR	CDS-2	2,750,000.00	14,125,000.00	6,875,000.00	
CARGO DE DIRECAO SUPERIOR	CDS-1	2,550,000.00	13,825,000.00	6,375,000.00	

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO UNICO

" ANEXO IV "
" TABELAS SALARIAIS "
" LC N. 67/92 - ART. 6. "

I - CARGOS DE SECRETARIOS DE ESTADO E DEMAIS CARGOS EQUIVALENTES

VIGENCIA: 01/05/93

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTACAO	REPRESENTACAO	REMUNERACAO
		BÁSICO	150.00%	222.00%	
CHEFE DA CASA CIVIL	CDS	7,816,800.00	11,725,200.00	17,353,296.00	136,895,296.00
CHEFE DA CASA MILITAR	CDS	7,816,800.00	11,725,200.00	17,353,296.00	136,895,296.00
CHEFE DA COORDENADORIA ESPECIAL	CDS	7,816,800.00	11,725,200.00	17,353,296.00	136,895,296.00
PROCURADOR GERAL DO ESTADO	CDS	7,816,800.00	11,725,200.00	17,353,296.00	136,895,296.00
AUDITOR GERAL DO ESTADO	CDS	7,816,800.00	11,725,200.00	17,353,296.00	136,895,296.00
SECRETARIO ESPECIAL	CDS	7,816,800.00	11,725,200.00	17,353,296.00	136,895,296.00
SECRETARIO DE ESTADO	CDS	7,816,800.00	11,725,200.00	17,353,296.00	136,895,296.00
DIRETOR GERAL DA POLICIA CIVIL	CDS	7,816,800.00	11,725,200.00	17,353,296.00	136,895,296.00
COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR	CDS	7,816,800.00	11,725,200.00	17,353,296.00	136,895,296.00

II - CARGOS DE SECRETARIOS ADJUNTOS E DEMAIS CARGOS EQUIVALENTES

VIGENCIA: 01/05/93

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTACAO	REPRESENTACAO	REMUNERACAO
		BÁSICO	150.00%	222.00%	
CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR	CDS	6,253,440.00	9,380,160.00	13,882,636.80	129,516,236.80
SECRETARIO PARTICULAR DO GOVERNADOR	CDS	6,253,440.00	9,380,160.00	13,882,636.80	129,516,236.80
SECRETARIO EXECUTIVO	CDS	6,253,440.00	9,380,160.00	13,882,636.80	129,516,236.80
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	CDS	6,253,440.00	9,380,160.00	13,882,636.80	129,516,236.80
SUB-COMANDANTE DA POLICIA MILITAR	CDS	6,253,440.00	9,380,160.00	13,882,636.80	129,516,236.80
SECRETARIO ADJUNTO	CDS	6,253,440.00	9,380,160.00	13,882,636.80	129,516,236.80
AUDITOR GERAL ADJUNTO	CDS	6,253,440.00	9,380,160.00	13,882,636.80	129,516,236.80

[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V - FUNCOES GRATIFICADAS - (F.G)

VIGENCIA: 01/05/93

FUNCAO	SIMBOLo	VENCIMENTO BASICO
SECRETARIO EXECUTIVO	FG-7	3,200,000.00
GERENTE	FG-6	2,700,000.00
CHEFE DE GRUPO TECNICO	FG-6	2,700,000.00
CHEFE DE GRUPO	FG-6	2,700,000.00
ASSISTENTE I	FG-5	2,250,000.00
SECRETARIO DE GABINETE I	FG-5	2,250,000.00
CHEFE DE SECAO	FG-4	1,700,000.00
ASSISTENTE II	FG-4	1,700,000.00
ASSISTENTE III	FG-3	1,290,000.00
MOTORISTA DE GABINETE I	FG-3	1,290,000.00
SECRETARIA DE GABINETE I	FG-2	950,000.00
RECEPCIONISTA DE GABINETE	FG-2	950,000.00
MOTORISTA DE GABINETE I	FG-1	600,000.00

VI - VENCIMENTOS BASICOS DE PROCURADORES DE ESTADO

100.00% 25.00% VIGENCIA: 01/05/93

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO	GRATIFICACAO	ADIC.DEDICACAO	REMUNERACAO
		BASICO ATUAL	REPRESENTACAO	PLENA	
PROCURADOR DE ESTADO	ESPECIAL	12,298,431.54	12,298,431.54	3,074,607.88	127,671,470.96
PROCURADOR DE ESTADO	3a	11,437,515.38	11,437,515.38	2,859,378.85	125,734,409.61
PROCURADOR DE ESTADO	2a	10,638,140.77	10,638,140.77	2,659,535.19	123,935,816.73
PROCURADOR DE ESTADO	1a	9,893,470.77	9,893,470.77	2,473,367.69	122,260,309.23

Liu



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VII - VENCIMENTOS BASICOS ATIVIDADES PENITENCIARIAS

VIGENCIA:01/05/93

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO	RISCO DE VIDA		
			GRAT.DEDIC.POL. LC No 58/93	GRAT. LC No 71/93	REMUNERACAO
AGENTE PENITENCIARIO	ESPECIAL	3,966,206.15	3,966,206.15	3,966,206.15	11,898,618.45
AGENTE PENITENCIARIO	3a	3,490,257.69	3,490,257.69	3,490,257.69	10,470,773.07
AGENTE PENITENCIARIO	2a	2,617,823.85	2,617,823.85	2,617,823.85	7,853,471.55
SENTE PENITENCIARIO	1a	2,050,349.23	2,050,349.23	2,050,349.23	6,151,047.69

VIII - VENCIMENTOS BASICOS POLICIA CIVIL E MILITAR

VIGENCIA:01/05/93

POLICIA CIVIL	CLASSE	POLICIA MILITAR	VENCIMENTO	RISCO VIDA		TOTAL
				GRAT.RISCO VIDA	GRAT.DED.POLICI	
CATEGORIAS FUNCIONAIS		POSTO/GRADUACAO	BÁSICO	100.00%	100.00%	
Delegado de Policia,Perito Criminal,	Especial	Coronel	12,298,431.54	12,298,431.54	12,298,431.54	36,895,294.62
Medico Legista,Psiquiatra,Odontologo						
e Psicologo Legal.						
Delegado de Policia,Perito Criminal,	3a	Tenente-Coronel	11,437,515.38	11,437,515.38	11,437,515.38	34,312,546.14
Medico Legista,Psiquiatra,Odontologo						
e Psicologo Legal.						
Delegado de Policia,Perito Criminal,	2a	Major	10,638,140.77	10,638,140.77	10,638,140.77	31,914,422.31
Medico Legista,Psiquiatra,Odontologo						
e Psicologo Legal.						
Delegado de Policia,Perito Criminal,	1a	*	9,893,470.77	9,893,470.77	9,893,470.77	29,680,412.31
Medico Legista,Psiquiatra,Odontologo						
e Psicologo Legal.						

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

*	*	Capitao	17,519,036.92	17,519,036.92	17,519,036.92	122,557,110.76
*	*	11. Tenente	15,714,470.77	15,714,470.77	15,714,470.77	117,143,412.31
*	*	12. Tenente	15,257,430.00	15,257,430.00	15,257,430.00	115,772,290.00
*	*	Asp. a Oficial	14,836,834.62	14,836,834.62	14,836,834.62	114,510,503.86
Agente de Policia ,Escrivao,Datiloscopista,Tec.de Laboratorio,Agente de Telecommunicacoes,Tec. em Necropsia.	Especial	Sub-Tenente	13,966,206.15	13,966,206.15	13,966,206.15	111,898,618.45
Agente de Policia ,Escrivao,Datiloscopista,Tec.de Laboratorio,Ag. del Tec. em Necropsia.	3a	11. Sargento	13,490,257.69	13,490,257.69	13,490,257.69	110,470,773.07
*	*	12. Sargento	12,957,992.31	12,957,992.31	12,957,992.31	18,873,976.93
Agente de Policia ,Escrivao,Datiloscopista,Tec.de Laboratorio,Ag. del Tec. em Necropsia.	2a	13. Sargento	12,617,823.85	12,617,823.85	12,617,823.85	17,853,471.55
*	*	Cabo	12,316,778.46	12,316,778.46	12,316,778.46	16,950,335.38
Agente de Policia ,Escrivao,Datiloscopista,Tec.de Laboratorio,Ag. del Tec. em Necropsia.	ia	Soldado de ia.	12,050,349.23	12,050,349.23	12,050,349.23	16,151,047.69
*	2a	Soldado de 2a	11,927,336.15	11,927,336.15	11,927,336.15	15,782,008.45
Auxiliar Operacional de Perito Criminal e Auxiliar de Necropsia	Especial	*	11,783,751.54	11,783,751.54	11,783,751.54	15,351,254.62
Auxiliar Operacional de Perito Criminal e Auxiliar de Necropsia	3a	*	11,656,872.31	11,656,872.31	11,656,872.31	14,970,616.93
Auxiliar Operacional de Perito Criminal e Auxiliar de Necropsia	2a	*	11,541,918.46	11,541,918.46	11,541,918.46	14,625,755.38
Auxiliar Operacional de Perito Criminal e Auxiliar de Necropsia	ia	*	11,434,776.15	11,434,776.15	11,434,776.15	14,304,328.45

Nice



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IX - VENCIMENTO BÁSICO DO GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS

ASD - 900

CLASSES	REFERENCIAS								H
	A	B	C	D	E	F	G	H	
I	12,543,077.00	12,593,938.54	12,645,817.31	12,698,733.66	12,752,708.33	12,807,762.50	12,863,917.75	12,921,196.10	
II	12,979,620.02	13,039,212.42	13,099,996.67	13,161,996.61	13,225,236.54	13,289,741.27	13,355,536.09	13,422,646.82	
III	13,491,099.75	13,560,921.75	13,632,140.18	13,704,782.99	13,778,878.65	13,854,456.22	13,931,545.34	14,010,176.25	
PERCENTUAL	0.02								

X - VENCIMENTO BÁSICO DO GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

(35%) - ATA - 800

CLASSES	REFERENCIAS								H
	A	B	C	D	E	F	G	H	
IV	13,433,154.00	13,501,817.08	13,571,853.42	13,643,290.49	13,716,156.30	13,790,479.43	13,866,289.01	13,943,614.79	
V	14,022,487.09	14,102,936.83	14,184,995.57	14,268,695.48	14,354,069.39	14,441,150.78	14,529,973.79	14,620,573.27	
VI	14,712,984.73	14,807,244.43	14,903,389.32	15,001,457.10	15,101,486.25	15,203,515.97	15,307,586.29	15,413,738.02	
PERCENTUAL	0.02								

XI - VENCIMENTO BÁSICO DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRANSPORTE AÉREO

TA - 700

CLASSES	REFERENCIAS								H
	A	B	C	D	E	F	G	H	
IV	13,433,154.00	13,501,817.08	13,571,853.42	13,643,290.49	13,716,156.30	13,790,479.43	13,866,289.01	13,943,614.79	
V	14,022,487.09	14,102,936.83	14,184,995.57	14,268,695.48	14,354,069.39	14,441,150.78	14,529,973.79	14,620,573.27	
VI	14,712,984.73	14,807,244.43	14,903,389.32	15,001,457.10	15,101,486.25	15,203,515.97	15,307,586.29	15,413,738.02	
PERCENTUAL	0.02								

100%



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XII - VENCIMENTO BÁSICO DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO - MAG - 500

CLASSE	REFERENCIAS								PERCENTUAL
	A	B	C	D	E	F	G	H	
V	14,022,487.09	14,102,936.83	14,184,995.57	14,268,695.48	14,354,069.39	14,441,150.78	14,529,973.79	14,620,573.27	0.02
VI	14,712,984.73	14,807,244.43	14,903,389.32	15,001,457.10	15,101,486.25	15,203,515.97	15,307,586.29	15,413,738.02	
VII	15,522,012.78	15,632,453.03	15,745,102.09	15,860,004.13	15,977,204.22	16,096,748.30	16,218,683.27	16,343,056.93	
VIII	16,469,918.07	16,599,316.43	16,731,302.76	16,865,928.82	17,003,247.39	17,143,312.34	17,286,178.59	17,431,902.16	
IX	17,580,540.20	17,732,151.01	17,886,794.03	18,044,529.91	18,205,420.51	18,369,528.92	18,536,919.49	18,707,657.88	

XIII - VENCIMENTO BÁSICO DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLASSE	REFERENCIAS								PERCENTUAL
	A	B	C	D	E	F	G	H	
V	14,102,936.83	14,184,995.57	14,268,695.48	14,354,069.39	14,441,150.78	14,529,973.79	14,620,573.27		0.02
VI	14,712,984.73	14,807,244.43	14,903,389.32	15,001,457.10	15,101,486.25	15,203,515.97	15,307,586.29	15,413,738.02	
VII	15,522,012.78	15,632,453.03	15,745,102.09	15,860,004.13	15,977,204.22	16,096,748.30	16,218,683.27	16,343,056.93	
VIII	16,469,918.07	16,599,316.43	16,731,302.76	16,865,928.82	17,003,247.39	17,143,312.34	17,286,178.59	17,431,902.16	
IX	17,580,540.20	17,732,151.01	17,886,794.03	18,044,529.91	18,205,420.51	18,369,528.92	18,536,919.49	18,707,657.88	

XIV - VENCIMENTO BÁSICO DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	REFERENCIAS								PERCENTUAL
	A	B	C	D	E	F	G	H	
VII	15,522,012.78	15,632,453.04	15,745,102.10	15,860,004.14	15,977,204.22	16,096,748.31	16,218,683.27	16,343,056.94	0.02
VIII	16,469,918.08	16,599,316.44	16,731,302.77	16,865,928.82	17,003,247.40	17,143,312.35	17,286,178.59	17,431,902.16	
IX	17,580,540.21	17,732,151.01	17,886,794.03	18,044,529.91	18,205,420.51	18,369,528.92	18,536,919.50	18,707,657.89	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO UNICO

" ANEXO IV "
" TABELAS SALARIAIS "
" LC N. 67/92 - ART. 6. "

I - CARGOS DE SECRETARIOS DE ESTADO E DEMAIS CARGOS EQUIVALENTES

CARGO	SIMBOLo	VENCIMENTO	REPRESENTACAO	REPRESENTACAO	REMUNERACAO	VIGENCIA: 01/05/93
		BASICO	150.00%	222.00%		
		LC No 42/91	LC No 53/91			
CHEFE DA CASA CIVIL	CDS	7,816,800.00	11,725,200.00	17,353,296.00	136,895,296.00	
CHEFE DA CASA MILITAR	CDS	7,816,800.00	11,725,200.00	17,353,296.00	136,895,296.00	
CHEFE DA COORDENADORIA ESPECIAL	CDS	7,816,800.00	11,725,200.00	17,353,296.00	136,895,296.00	
PROCURADOR GERAL DO ESTADO	CDS	7,816,800.00	11,725,200.00	17,353,296.00	136,895,296.00	
AUDITOR GERAL DO ESTADO	CDS	7,816,800.00	11,725,200.00	17,353,296.00	136,895,296.00	
SECRETARIO ESPECIAL	CDS	7,816,800.00	11,725,200.00	17,353,296.00	136,895,296.00	
SECRETARIO DE ESTADO	CDS	7,816,800.00	11,725,200.00	17,353,296.00	136,895,296.00	
DIRETOR GERAL DA POLICIA CIVIL	CDS	7,816,800.00	11,725,200.00	17,353,296.00	136,895,296.00	
COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR	CDS	7,816,800.00	11,725,200.00	17,353,296.00	136,895,296.00	

II - CARGOS DE SECRETARIOS ADJUNTOS E DEMAIS CARGOS EQUIVALENTES

CARGO	SIMBOLo	VENCIMENTO	REPRESENTACAO	REPRESENTACAO	REMUNERACAO	VIGENCIA: 01/05/93
		BASICO	150.00%	222.00%		
		LC No 42/91	LC No 53/91			
CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR	CDS	6,253,440.00	9,380,160.00	13,882,636.80	129,516,236.80	
SECRETARIO PARTICULAR DO GOVERNADOR	CDS	6,253,440.00	9,380,160.00	13,882,636.80	129,516,236.80	
SECRETARIO EXECUTIVO	CDS	6,253,440.00	9,380,160.00	13,882,636.80	129,516,236.80	
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	CDS	6,253,440.00	9,380,160.00	13,882,636.80	129,516,236.80	
SUB-COMANDANTE DA POLICIA MILITAR	CDS	6,253,440.00	9,380,160.00	13,882,636.80	129,516,236.80	
SECRETARIO ADJUNTO	CDS	6,253,440.00	9,380,160.00	13,882,636.80	129,516,236.80	
AUDITOR GERAL ADJUNTO	CDS	6,253,440.00	9,380,160.00	13,882,636.80	129,516,236.80	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - CARGOS DE DIRIGENTES DAS AUTARQUIAS E FUNDACOES

CARGO	SIMBOLo	VENCIMENTO BASICO	REPRESENTACAO		REMUNERACAO	VIGENCIA: 01/05/93
			150.00%	222.00%		
			LC No 42/91	LC No 53/91		
PRESIDENTE	CDS	6,253,440.00	19,380,160.00	13,882,636.80	29,516,236.80	
DIRETOR-GERAL	CDS	6,253,440.00	19,380,160.00	13,882,636.80	29,516,236.80	
SUPERINTENDENTE	CDS	6,253,440.00	19,380,160.00	13,882,636.80	29,516,236.80	
VICE-PRESIDENTE	CDS	5,002,752.00	17,504,128.00	11,106,109.44	23,612,989.44	
DIRETOR-GERAL ADJUNTO	CDS	5,002,752.00	17,504,128.00	11,106,109.44	23,612,989.44	
DIRETOR EXECUTIVO	CDS	5,002,752.00	17,504,128.00	11,106,109.44	23,612,989.44	

IV - CARGOS DE DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CARGO	SIMBOLo	VENCIMENTO BASICO	REPRESENTACAO		VIGENCIA: 01/05/93
			150.00%	REMUNERACAO	
			LC No 42/91		
ASSESSOR ESPECIAL	CDS-5	4,100,000.00	16,150,000.00	10,250,000.00	
ASSISTENTE TECNICO ESPECIALIZADO I	CDS-4	3,500,000.00	15,250,000.00	8,750,000.00	
ASSISTENTE TECNICO ESPECIALIZADO II	CDS-3	3,100,000.00	14,650,000.00	7,750,000.00	
ASSESSOR I	CDS-3	3,100,000.00	14,650,000.00	7,750,000.00	
ASSESSOR II	CDS-2	2,750,000.00	14,125,000.00	6,875,000.00	
CARGO DE DIRECAO SUPERIOR	CDS-3	3,100,000.00	14,650,000.00	7,750,000.00	
CARGO DE DIRECAO SUPERIOR	CDS-2	2,750,000.00	14,125,000.00	6,875,000.00	
CARGO DE DIRECAO SUPERIOR	CDS-1	2,550,000.00	13,825,000.00	6,375,000.00	

h
h



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V - FUNCOES GRATIFICADAS - (F.G)

VIGENCIA: 01/05/93

FUNCAO	SIMBOLo	VENCIMENTO BASICO
SECRETARIO EXECUTIVO	FG-7	3,200,000.00
GERENTE	FG-6	2,700,000.00
CHEFE DE GRUPO TECNICO	FG-6	2,700,000.00
CHEFE DE GRUPO	FG-6	2,700,000.00
ASSISTENTE I	FG-5	2,250,000.00
SECRETARIO DE GABINETE I	FG-5	2,250,000.00
CHEFE DE SECAO	FG-4	1,700,000.00
ASSISTENTE II	FG-4	1,700,000.00
ASSISTENTE III	FG-3	1,290,000.00
MOTORISTA DE GABINETE I	FG-3	1,290,000.00
SECRETARIA DE GABINETE I	FG-2	950,000.00
RECEPCIONISTA DE GABINETE	FG-2	950,000.00
MOTORISTA DE GABINETE I	FG-1	600,000.00

VI - VENCIMENTOS BASICOS DE PROCURADORES DE ESTADO

100.00% 25.00% VIGENCIA: 01/05/93

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO BASICO ATUAL	100.00%		25.00%	
			GRATIFICACAO	ADIC.DEDICACAO	REPRESENTACAO	IPLENA
			LC No 63/93	LC No 63/93	LC No 63/93	LC No 63/93
PROCURADOR DE ESTADO	ESPECIAL	12,298,431.54	12,298,431.54	3,074,607.88	127,671,470.96	
PROCURADOR DE ESTADO	3a	11,437,515.38	11,437,515.38	2,859,378.85	125,734,409.61	
PROCURADOR DE ESTADO	2a	10,638,140.77	10,638,140.77	2,659,535.19	123,935,816.73	
PROCURADOR DE ESTADO	ia	9,893,470.77	9,893,470.77	2,473,367.69	122,260,309.23	

M.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VII - VENCIMENTOS BASICOS ATIVIDADES PENITENCIARIAS

VIGENCIA:01/05/93

CARGO	SIMBOLo	VENCIMENTO	RISCO DE VIDA	GRAT.DEDIC.POL.	REMUNERACAO
		BASICO	LC No 58/93	LC No 71/93	
AGENTE PENITENCIARIO	ESPECIAL	3,966,206.15	3,966,206.15	3,966,206.15	11,898,618.45
AGENTE PENITENCIARIO	3a	3,490,257.69	3,490,257.69	3,490,257.69	10,470,773.07
AGENTE PENITENCIARIO	2a	2,617,823.85	2,617,823.85	2,617,823.85	7,853,471.55
AGENTE PENITENCIARIO	ia	2,050,349.23	2,050,349.23	2,050,349.23	6,151,047.69

VIII - VENCIMENTOS BASICOS POLICIA CIVIL E MILITAR

VIGENCIA:01/05/93

POLICIA CIVIL	CLASSE	POLICIA MILITAR	VENCIMENTO	GRAT.RISCO VIDA	GRAT.DED.POLICI	TOTAL
		POSTO/GRADUACAO	BASICO	LC No 58/93	LC No 71/93	
Delegado de Policia,Perito Criminal,	Especial	Coronel	12,298,431.54	12,298,431.54	12,298,431.54	36,895,294.62
Medico Legista,Psiquiatra,Odontologo						
le Psicologo Legal.						
Delegado de Policia,Perito Criminal,	3a	Tenente-Coronel	11,437,515.38	11,437,515.38	11,437,515.38	34,312,546.14
Medico Legista,Psiquiatra,Odontologo						
le Psicologo Legal.						
Delegado de Policia,Perito Criminal,	2a	Major	10,638,140.77	10,638,140.77	10,638,140.77	31,914,422.31
Medico Legista,Psiquiatra,Odontologo						
le Psicologo Legal.						
Delegado de Policia,Perito Criminal,	ia	*	9,893,470.77	9,893,470.77	9,893,470.77	29,680,412.31
Medico Legista,Psiquiatra,Odontologo						
le Psicologo Legal.						

ide



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	*	*	Capitao	17,519,036.92	17,519,036.92	17,519,036.92	122,557,110.76
	*	*	11. Tenente	15,714,470.77	15,714,470.77	15,714,470.77	117,143,412.31
	*	*	12. Tenente	15,257,430.00	15,257,430.00	15,257,430.00	115,772,290.00
	*	*	Asp. a Oficial	14,836,834.62	14,836,834.62	14,836,834.62	114,510,503.86
Agente de Policia ,Escrivao,Datilosco-		Especial	Sub-Tenente	13,966,206.15	13,966,206.15	13,966,206.15	111,898,618.45
llista,Tec.de Laboratorio,Agente de							
Telecomunicacoes,Tec. em Necropsia.							
Agente de Policia ,Escrivao,Dati-	3a	11. Sargento	13,490,257.69	13,490,257.69	13,490,257.69	110,470,773.07	
loscopista,Tec.de Laboratorio,Ag. de							
Telecomunicacoes,Tec. em Necropsia.							
	*	*	12. Sargento	12,957,992.31	12,957,992.31	12,957,992.31	8,873,976.93
Agente de Policia ,Escrivao,Dati-	2a	13. Sargento	12,617,823.85	12,617,823.85	12,617,823.85	17,853,471.55	
loscopista,Tec.de Laboratorio,Ag. de							
Telecomunicacoes,Tec. em Necropsia.							
		Cabo	12,316,778.46	12,316,778.46	12,316,778.46	16,950,335.38	
	*	*					
Agente de Policia ,Escrivao,Dati-	ia	Soldado de ia.	12,050,349.23	12,050,349.23	12,050,349.23	16,151,047.69	
loscopista,Tec.de Laboratorio,Ag. de							
Telecomunicacoes,Tec. em Necropsia.							
	2a	Soldado de 2a					
	*			11,927,336.15	11,927,336.15	11,927,336.15	15,782,008.45
Auxiliar Operacional de Perito							
Criminal e Auxiliar de Necropsia		Especial	*	11,783,751.54	11,783,751.54	11,783,751.54	15,351,254.62
Auxiliar Operacional de Perito							
Criminal e Auxiliar de Necropsia	3a	*		11,656,872.31	11,656,872.31	11,656,872.31	14,970,616.93
Auxiliar Operacional de Perito							
Criminal e Auxiliar de Necropsia	2a	*		11,541,918.46	11,541,918.46	11,541,918.46	14,625,755.38
Auxiliar Operacional de Perito							
Criminal e Auxiliar de Necropsia	1a	*		11,434,776.15	11,434,776.15	11,434,776.15	14,304,328.45

15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XII - VENCIMENTO BÁSICO DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO - MAG - 500

CLASSES	REFERENCIAS								PERCENTUAL	0.02
	A	B	C	D	E	F	G	H		
V	14,022,487.09	14,102,936.83	14,184,995.57	14,268,695.48	14,354,069.39	14,441,150.78	14,529,973.79	14,620,573.27		
VI	14,712,984.73	14,807,244.43	14,903,389.32	15,001,457.10	15,101,486.25	15,203,515.97	15,307,586.29	15,413,738.02		
VII	15,522,012.78	15,632,453.03	15,745,102.09	15,860,004.13	15,977,204.22	16,096,748.30	16,218,683.27	16,343,056.93		
VIII	16,469,918.07	16,599,316.43	16,731,302.76	16,865,928.82	17,003,247.39	17,143,312.34	17,286,178.59	17,431,902.16		
IX	17,580,540.20	17,732,151.01	17,886,794.03	18,044,529.91	18,205,420.51	18,369,528.92	18,536,919.49	18,707,657.88		

XIII - VENCIMENTO BÁSICO DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTACAO, ARRECADACAO E FISCALIZACAO

TAF - 400

CLASSES	REFERENCIAS								PERCENTUAL	0.02
	A	B	C	D	E	F	G	H		
V		14,102,936.83	14,184,995.57	14,268,695.48	14,354,069.39	14,441,150.78	14,529,973.79	14,620,573.27		
VI	14,712,984.73	14,807,244.43	14,903,389.32	15,001,457.10	15,101,486.25	15,203,515.97	15,307,586.29	15,413,738.02		
VII	15,522,012.78	15,632,453.03	15,745,102.09	15,860,004.13	15,977,204.22	16,096,748.30	16,218,683.27	16,343,056.93		
VIII	16,469,918.07	16,599,316.43	16,731,302.76	16,865,928.82	17,003,247.39	17,143,312.34	17,286,178.59	17,431,902.16		
IX	17,580,540.20	17,732,151.01	17,886,794.03	18,044,529.91	18,205,420.51	18,369,528.92	18,536,919.49	18,707,657.88		

XIV - VENCIMENTO BÁSICO DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR

ANS - 300

CLASSES	REFERENCIAS								PERCENTUAL	0.02
	A	B	C	D	E	F	G	H		
VII	15,522,012.78	15,632,453.04	15,745,102.10	15,860,004.14	15,977,204.22	16,096,748.31	16,218,683.27	16,343,056.94		
VIII	16,469,918.08	16,599,316.44	16,731,302.77	16,865,928.82	17,003,247.40	17,143,312.35	17,286,178.59	17,431,902.16		
IX	17,580,540.21	17,732,151.01	17,886,794.03	18,044,529.91	18,205,420.51	18,369,528.92	18,536,919.50	18,707,657.89		

lin